

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

MARCO GERAL PARA O ACORDO DE COOPERAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, uma instituição pública de Ensino Superior, criada pela Lei nº. 11.184, de 7 de outubro de 2005, com sede à Av. Sete de Setembro, 3165, Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominada UTFPR, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Carlos Eduardo Cantarelli, portador do CPF nº. 357.695.219-53, RG nº. 1913170-SSP/PR, e a ESCUELA POLITÉCNICA DEL EJÉRCITO, localizada em Av. General Rumiñahui s/n, Sangolquí, Cantón Rumiñahui, Equador, para efeitos deste documento será doravante denominado ESPE, representada neste ato por seu Reitor, General de Brigada Carlos Rodríguez Arrieta, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação para promoção e desenvolvimento de relações acadêmicas, científicas e culturais, de acordo com a legislação de cada país, em especial a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das seguintes observações gerais e cláusulas específicas, respectivamente:

A UTFPR e a ESPE, como agentes transformadores, buscando influenciar todas as áreas da sociedade por meio de ensino, pesquisa e extensão, reconhecendo os intercâmbios educacionais e culturais que podem ser realizados entre ambas as instituições, guiadas pelos princípios da excelência acadêmica e da responsabilidade ética, entram neste acordo para viabilizar (1) intercâmbio de docentes e pesquisadores; (2) realização de projetos conjuntos de pesquisa; (3) promoção de eventos científicos e culturais; (4) intercâmbio de estudantes.

1. Definições:

I. Para as finalidades deste acordo, a instituição "de origem" significa a instituição em que o docente, pesquisador ou estudante encontra-se vinculado formalmente e instituição "anfitriã" significa a instituição que concordou em aceitar o docente, pesquisador ou estudante da instituição de origem.

2. Finalidade do acordo

I. A finalidade geral deste acordo é estabelecer cooperação entre as duas instituições participantes a fim de promover relações acadêmicas e enriquecer a pesquisa científica e tecnológica dos dois países em questão, Brasil e Equador.

II. A finalidade de intercâmbio entre membros docentes e pesquisadores é promover a pesquisa colaborativa e fomentar a cooperação científica e tecnológica através de projetos conjuntos de pesquisa, promoção de eventos científicos e culturais, intercâmbio de informações e de documentação científica e outros desenvolvimentos educacionais associados.



4

III. A finalidade de intercâmbio de estudantes é permitir aos estudantes a realização de estágio em pesquisa sob supervisão de docente ou pesquisador na instituição.

3. Responsabilidades das instituições e de pesquisadores participantes

Cada instituição empreenderá todas as medidas cabíveis para dar o efeito máximo a este programa de intercâmbio.

I. Cada instituição concorda em emitir ao docente, pesquisador ou estudante uma declaração com as atividades desenvolvidas por ele obedecendo às normas de cada instituição.

II. Para cada docente, pesquisador ou estudante serão fornecidos os mesmos recursos e serviços de suporte acadêmico que estão disponíveis a todos os docentes, pesquisadores ou estudantes na instituição anfitriã, de acordo com os programas e procedimentos estabelecidos na instituição anfitriã.

III. A instituição anfitriã indicará um docente ou pesquisador para supervisionar as atividades de estágio em pesquisa do estudante em intercâmbio.

IV. Cada docente, pesquisador ou aluno no Acordo, após a conclusão do programa, deverá apresentar à sua instituição de origem e à instituição anfitriã um relatório detalhado das atividades realizadas.

4. Números

Sujeitos à disponibilidade de candidatos apropriados, cada instituição enviará para a realização de estágio em pesquisa um número de estudantes previamente acordado a cada ano acadêmico, durante o período de vigência do acordo.

5. Seleção dos estudantes

I. Espera-se que somente estudantes de elevada qualidade acadêmica sejam selecionados para participar no programa de cooperação. A instituição de origem fará a seleção dos candidatos entre o seu corpo discente para o convênio.

II. Cada instituição informará o escritório de relações internacionais em questão da disponibilidade de vagas, incluindo limitações e circunstâncias. No caso da ESPE as vagas para estudantes serão ofertadas no programa de estágios.

III. São elegíveis para participar do estágio em pesquisa os estudantes que tenham vínculo formal com a instituição de origem e tenham obtido o de acordo de sua instituição de origem.

